

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

PREGÃO PRESENCIAL

038/2022

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, sociedade seguradora, com sede na Avenida Rio Branco nº 1489 e Rua Guaianases nº 1238 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.198.164/0001-60, ora Recorrente, vem respeitosamente à vossa presença, com fundamento nas leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, oferecer o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

pelos motivos fáticos e jurídicos expostos nas razões recursais inclusas, esperando sua RECONSIDERAÇÃO ou encaminhamento à Autoridade Superior Competente, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Termos em que
pede e espera deferimento.

10 de janeiro de 2023

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

RAZÕES DO RECURSO**I – DOS FATOS**

Recorrer a decisão que declarou vencedora a seguradora GENTE SEGURADORA S.A.

Assim, conforme restará elucidado a seguir, a mencionada seguradora deixou de cumprir requisito OBRIGATÓRIO apontado no edital, e, portanto, a mesma não deve ser habilitada para o certame, em atendimento ao que preceituam os princípios mais comezinhos do direito administrativo.

II – RAZÕES DO PEDIDO

A licitante vencedora **descumpriu o item abaixo discriminado**, pois não atendeu a determinação, conforme preconizado no item destacado, senão vejamos:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2022
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO
ENVELOPE Nº 1 "PROPOSTA DE PREÇOS"
NOME DA PROPONENTE:
CNPJ:**

6.2. Do envelope contendo "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**", deverão constar os seguintes dizeres:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2022
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO
ENVELOPE Nº 2 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
NOME DA PROPONENTE:
CNPJ:**

6.2.1. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo **representante** legal ou pelo Procurador, juntando-se a Procuração.

6.2.2. A licitante somente poderá apresentar uma única Proposta.

8.9. O envelope de “PROPOSTA DE PREÇOS” deverá conter a proposta da licitante, devendo preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

8.9.1. Deverá ser apresentada em 01 (uma) via, assinada pelo representante legal da licitante, ou pessoa legalmente habilitada através de procuração pública ou particular, em envelope lacrado, identificado com o nº 01, sendo 01 (uma) impressa em papel timbrado da empresa e 01 (uma) em meio magnético (PEN-DRIVE), através da utilização de planilha eletrônica em arquivo Excel, na mesma VERSÃO E FORMATO fornecido juntamente com o Edital e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal, de igual teor e para o mesmo efeito, digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, entregues no dia e local preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da licitante, endereço, telefone, e-mail, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, numeradas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal e assinada a última sobre o carimbo com o nome e documento de identificação.

8.9.2. A não apresentação da proposta nos moldes mínimos citados, ou seja, que não contenha as informações necessárias e imprescindíveis para o julgamento justo e correto, em condições de igualdade com as demais licitantes, ou que contenha vícios relevantes, que maculem a essência da oferta, comprovado o

Conforme histórico do presente certame, no dia 09 de janeiro de 2023, este pregoeiro entendeu por bem aceitar a proposta da GENTE SEGURADORA, mesmo a mesma não tendo cumprido com os itens 6.2.1., 8.9.1. e 8.9.2 do Edital, **o qual deixa clara a obrigação da empresa vencedora de apresentar as propostas comerciais juntamente com assinatura e rubricas de pessoa legalmente habilitada através de procuração pública ou particular, em envelope lacrado, identificado com o nº 01.**

Cara comissão, a declaração de empresa vencedora para a GENTE SEGURADORA foi equivocada, haja vista que caso este respeitável órgão opte por celebrar o contrato com a licitante vencedora, certamente poderá ter sérios riscos de descumprimento contratual tendo em vista que a GENTE SEGURADORA não demonstrou estar devidamente habilitada para apresentação de proposta comercial nos termos do Edital.

Ora, é evidente que a declaração de empresa vencedora a GENTE SEGURADORA é uma situação que afronta a aplicação dos artigos 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993, pois o edital previa desclassificação para propostas apresentadas em desconformidade com o exigido.

Art. 44. *No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.*

Art. 45. *O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.*

Ou seja, dessa forma, ante ao não cumprimento de disposição obrigatória do Edital de licitação, o próprio prevê a desclassificação sumária ante ao descumprimento.

Com efeito, o que a Recorrente requer e espera, com fundamento na Lei, no edital e na jurisprudência dominante, que a decisão recorrida seja reconsiderada ou reformada em sede recursal, a fim de que a licitante que deixou de cumprir o Edital seja desclassificada, em homenagem aos princípios da *legalidade, igualdade e vinculação obrigatória ao instrumento convocatório*.

O Edital e seus Anexos devem ser cumpridos em todos os seus termos para preservar a segurança jurídica nas relações entre as partes e garantir que o Erário não sofra qualquer prejuízo em decorrência de informações incompletas acerca dos serviços que serão prestados.

A Administração Pública não pode ficar à mercê de empresas que não apresentam todas as exigências estabelecidas no Edital, sob pena de violação do princípio da vinculação ao Edital, da Legalidade e da Isonomia dos participantes que cumpriram rigorosamente com os termos de Edital, com exceção da vencedora.

Em conformidade com o art. 41 da Lei nº 8666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Como podemos perceber, esse princípio é corolário do princípio da legalidade.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e

condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Em relação ao assunto assim decidiu o TCU:

Não pode a Administração descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, nos termos do art. 41 da Lei no 8.666/1993. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme o art. 44 da Lei no 8.666/1993. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle, em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei no 8.666/1993. Acórdão

III – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, a Recorrente requer o total provimento deste seu Recurso, a fim de que a decisão recorrida seja reformada para desclassificar a empresa GENTE SEGURADORA que deixou nitidamente de cumprir o Edital, consoante acima demonstrado.

São Paulo, 10 de janeiro de 2023

Nestes termos, pede e espera, respeitosamente, deferimento.

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS